

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO EDUCACIONAL

D598

Direito educacional [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Simone Alvarez Lima, Eloah Alvarenga Mesquita Quintanilha e Márcia Regina Vainer Santos – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-398-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITO EDUCACIONAL

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

O DIREITO À EDUCAÇÃO NA EAD E O LETRAMENTO DIGITAL COMO CONDIÇÃO DE PERMANÊNCIA E DE EQUIDADE À LUZ DA LDB E DA PNED

THE RIGHT TO EDUCATION IN DISTANCE LEARNING AND DIGITAL LITERACY AS A CONDITION FOR RETENTION AND EQUITY IN LIGHT OF THE LDB AND THE PNED

Jussara Schmitt Sandri¹

Resumo

O letramento digital, reconhecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Política Nacional de Educação Digital, constitui uma dimensão essencial do direito à educação. A pesquisa, de abordagem qualitativa e exploratória, utiliza revisão bibliográfica e análise documental para discutir os desafios enfrentados por estudantes, sobretudo na Educação a Distância. Reflete-se como a ausência de competências digitais compromete permanência e ao êxito acadêmico, bem como sobre seus impactos na cidadania e na justiça educacional, buscando compreender como superar desigualdades estruturais no acesso, uso e apropriação das tecnologias educacionais.

Palavras-chave: Educação a distância, Competência digital, Inclusão digital, Analfabetismo digital

Abstract/Resumen/Résumé

Digital literacy, recognized by the Brazilian Law of Guidelines and Bases for National Education and by the National Digital Education Policy, constitutes an essential dimension of the right to education. This qualitative and exploratory research uses bibliographic review and documentary analysis to discuss the challenges faced by students, especially in Distance Education. The study reflects on digital exclusion as an obstacle to academic retention and success, as well as its impacts on citizenship and educational justice, aiming to understand how to overcome structural inequalities in access to, use of, and appropriation of educational technologies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Distance learning, Digital competence, Digital inclusion, Digital illiteracy

¹ Doutora em Direito. Mestra em Ciências Jurídicas. Especialista em Direito e Políticas Públicas. Possui bacharelado em Direito e Licenciatura em Letras. Professora de Ciências Jurídicas no Instituto Federal do Paraná.

1 INTRODUÇÃO

O direito à educação, consagrado no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assume centralidade enquanto fundamento para o exercício da cidadania, devendo ser interpretado em consonância com os desafios impostos pela sociedade digital.

A educação, em sua dimensão contemporânea, não pode prescindir da incorporação crítica das tecnologias digitais, que reconfiguram os modos de acesso ao conhecimento, de produção de sentido e de inserção social. Nesse contexto, o letramento digital desponta como condição primordial para a efetivação desse direito, não apenas como conteúdo curricular, mas como prática formativa integral à vivência educacional.

A promulgação da Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), e a inserção do §11 ao art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), configuraram um marco normativo relevante, ao reconhecerem formalmente a educação digital como parte estruturante da formação básica.

Tais dispositivos, todavia, apenas se concretizam quando traduzidos em políticas institucionais efetivas, capazes de garantir aos estudantes não só o acesso às tecnologias, mas o desenvolvimento de competências que os habilitem a utilizá-las de modo crítico, ético e autônomo.

Partindo da compreensão de que a Educação a Distância (EaD) exige um nível elevado de fluência digital por parte dos discentes, a presente pesquisa propõe-se a analisar como a ausência ou fragilidade nas competências digitais impacta negativamente a permanência e o êxito acadêmico.

Assumindo uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental, o estudo problematiza as inter-relações entre letramento digital, permanência estudantil e justiça educacional, contribuindo para o debate sobre as condições de equidade no ensino mediado por tecnologias na EaD.

2 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA COMO ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

A EaD tem se consolidado como um instrumento estratégico para a democratização do acesso à educação no Brasil, especialmente diante das persistentes desigualdades regionais,

socioeconômicas e estruturais que atravessam o sistema educacional. Ao se constituir como modalidade complementar ao ensino presencial, a EaD amplia as possibilidades de inclusão formativa, alinhando-se ao preceito constitucional segundo o qual “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade” (Brasil, 1988, art. 205).

A LDB (Lei nº 9.394/1996) corrobora este preceito ao dispor, em seu artigo 80, que o poder público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, regulados pela União e validados para todos os níveis e modalidades de ensino (Brasil, 1996). Tal dispositivo reconhece a EaD como alternativa legítima para atender a diferentes perfis de estudantes, sejam eles jovens, adultos ou trabalhadores que necessitam de maior flexibilidade temporal e espacial.

A EaD está alicerçada na integração entre tecnologia, pedagogia e inclusão. De acordo com Belloni (2002), a EaD exige “a organização intencional de recursos didáticos e tecnológicos para mediar processos de ensino e aprendizagem, superando as barreiras geográficas e temporais”. Esse fundamento aponta para a necessidade de uma concepção pedagógica centrada na aprendizagem ativa, interativa e colaborativa, garantindo ao estudante o papel de protagonista de seu próprio processo formativo.

Além disso, a EaD deve alinhar-se aos princípios gerais da educação previstos na Constituição Federal e na LDB, tais como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender e ensinar, a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática e a garantia de padrão de qualidade (Brasil, 1988; Brasil, 1996).

Nesta linha de pensar, as diretrizes da EaD no Brasil são reguladas por dispositivos legais e normativos do Ministério da Educação, como a Portaria nº 2.117/2019, que define parâmetros para o ensino superior, e o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que orienta a EaD na educação básica em contextos emergenciais. Todas essas normativas reforçam o papel da EaD na promoção do acesso universal, com respeito à diversidade estudantil e garantia de permanência, desde que acompanhada de suporte pedagógico adequado.

Conforme Belloni (2002), a qualidade na EaD exige planejamento didático intencional, integração tecnológica e estratégias interativas. Assim, ao romper com os limites espaço-temporais da educação presencial, a EaD favorece trajetórias formativas mais autônomas e personalizadas, desde que amparadas por uma mediação pedagógica intencional e qualificada.

Fundamentada na flexibilidade, interatividade e autonomia, a EaD exige o desenvolvimento do letramento digital como competência essencial para a participação ativa em ambientes virtuais de aprendizagem, sendo este compreendido como a capacidade de acessar, produzir e comunicar informações de forma crítica (Coscarelli; Ribeiro, 2011).

A efetividade dessa modalidade, contudo, depende do compromisso com o princípio da equidade, que demanda o reconhecimento das desigualdades de acesso e domínio tecnológico e a implementação de práticas pedagógicas que assegurem suporte, acessibilidade e justiça educacional.

3 LETRAMENTO DIGITAL COMO CONDIÇÃO FORMATIVA NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

O direito à educação, enquanto direito social fundamental, não se esgota na oferta formal do ensino, mas implica a garantia de condições concretas para o acesso, a permanência e a aprendizagem com qualidade. Trata-se de um direito cuja efetivação é condição para o exercício de outros direitos, razão pela qual a Constituição Federal de 1988 o consagra como dever do Estado, da família e da sociedade (Brasil, 1988, art. 205).

Entre os pensadores brasileiros que mais contribuíram para a compreensão crítica desse direito, destaca-se Dermeval Saviani, ao afirmar que “o direito à educação implica o dever do Estado de assegurar a todos a possibilidade de se apropriar dos conhecimentos sistematizados historicamente acumulados” (2009, p. 80). Sob essa perspectiva, a educação ultrapassa sua função formal de escolarização para assumir uma dimensão política e emancipatória, que se concretiza quando os sujeitos são colocados em condições reais de desenvolver plenamente suas potencialidades intelectuais, culturais e sociais.

Nessa perspectiva, a consolidação do direito à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, impõe a constante reinterpretação de seus fundamentos diante das transformações sociotécnicas da contemporaneidade.

A emergência de novas formas de acesso à informação e de produção de conhecimento exige a incorporação de competências específicas ao processo educacional, entre elas, o letramento digital. Este, por sua vez, configura-se não apenas como habilidade instrumental, mas como uma competência multidimensional que abrange aspectos técnicos, cognitivos, comunicacionais e éticos, indispensáveis à participação crítica no ciberespaço educacional (Ribeiro; Freitas, 2011).

No âmbito da EaD, o domínio dessas competências torna-se ainda mais premente. As interações mediadas por plataformas virtuais demandam dos estudantes autonomia, fluência digital e capacidade de autorregulação da aprendizagem.

Segundo o entendimento de Coscarelli e Ribeiro (2011), o letramento digital compreende o ingresso do sujeito nas práticas discursivas do mundo digital, exigindo a articulação entre leitura, escrita, multimodalidade e criticidade, de modo que a sua ausência compromete diretamente a permanência e o desempenho acadêmico, constituindo-se em obstáculo silencioso à efetivação do direito à educação.

É nesse cenário que se insere a Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei nº 14.533/2023, a qual estabelece diretrizes para a promoção da cultura digital na educação básica e superior. Do mesmo modo, a inclusão do §11 no artigo 26 da LDB¹, determina a obrigatoriedade da educação digital como componente curricular nos ensinos fundamental e médio.

Embora esses marcos legais representem avanços normativos relevantes, sua aplicação concreta encontra entraves na realidade das redes de ensino. Como destacam Seki e Venco (2023), a efetivação da PNED requer investimentos sistêmicos, formação docente continuada e estratégias de acompanhamento pedagógico que garantam equidade digital.

Nesse sentido, torna-se indispensável compreender que a inclusão de conteúdos relacionados à robótica, programação ou computação no currículo, por si só, não assegura a superação das barreiras relacionadas à permanência estudantil. Cysneiros (2004) argumenta que o desafio das tecnologias educacionais reside menos na sua disponibilidade e mais na formação de competências para utilizá-las com intencionalidade pedagógica. Tais competências não são inatas nem homogêneas entre os estudantes, sendo fundamental que as instituições reconheçam as desigualdades de base e ofereçam suporte formativo para o desenvolvimento do letramento digital.

Conforme salientam Ribeiro e Freitas (2011), “o domínio das tecnologias digitais tornou-se tão imprescindível quanto a alfabetização convencional para a inserção plena na sociedade contemporânea” (p. 70), o que confere ao letramento digital um estatuto de urgência formativa.

Além disso, como observam Junges e Behrens (2016), a inovação na educação exige mais do que apropriação técnica das ferramentas digitais. É necessário construir saberes docentes que promovam práticas pedagógicas emancipadoras, ancoradas em uma concepção

¹ “§ 11. A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio.”

crítica de ensino e aprendizagem. Essa perspectiva aproxima-se da concepção de Coscarelli e Ribeiro (2011), segundo a qual o letramento digital é também uma prática social que envolve participação, autoria e consciência crítica.

Por conseguinte, a EaD, ao mesmo tempo em que se apresenta como alternativa potente de democratização do acesso à educação, também denota as fragilidades do sistema educacional no que diz respeito ao preparo dos sujeitos para atuarem em ambientes digitais. Conforme apontam Ribeiro e Freitas (2011, p. 70), “o domínio das tecnologias digitais passou a ser tão importante quanto a alfabetização convencional para a inserção plena na sociedade contemporânea”.

Assim, a efetivação do direito à educação na EaD requer, para além do acesso físico às tecnologias, a criação de condições para a apropriação significativa de seus usos pedagógicos, de maneira que o letramento digital emerge como elemento estruturante da justiça educacional no século XXI.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação a Distância, ao integrar tecnologias digitais em seus processos formativos, apresenta-se como meio legítimo e estratégico de promoção do direito à educação, sobretudo em contextos atravessados por desigualdades territoriais, sociais e culturais. Para que esse direito se concretize de forma substantiva, entretanto, é imperativo que os sujeitos envolvidos disponham de condições efetivas para se apropriar criticamente das ferramentas tecnológicas que mediam o processo de ensino e aprendizagem.

A análise dos marcos legais recentes, notadamente a Política Nacional de Educação Digital e a modificação da LDB, revela um avanço significativo no plano normativo, mas que exige ações estruturadas e coordenadas, que articulem a formação docente, a inovação curricular e o suporte pedagógico contínuo. Nesse horizonte, torna-se urgente repensar as estratégias de permanência na EaD a partir de uma abordagem sensível às múltiplas desigualdades que marcam o campo educacional.

Nesse sentido, o letramento digital não deve ser compreendido como um mero diferencial técnico, mas como um requisito formativo essencial à permanência, ao êxito acadêmico e à autonomia intelectual dos estudantes em ambientes virtuais.

Ao viabilizar o acesso qualificado à informação, à comunicação e à produção de conhecimento, o letramento digital assume o papel de vetor de inclusão social e de afirmação

da cidadania, promovendo o desenvolvimento de competências indispensáveis à inserção crítica e digna na sociedade da informação, de modo que a EaD, mediada por práticas de letramento digital, concretiza o direito à educação em sua dimensão emancipatória e contribui diretamente para a efetivação da dignidade da pessoa humana.

O letramento digital, portanto, configura-se não apenas como uma competência técnica, mas como um instrumento de justiça social e um elemento estruturante da equidade e investir em sua promoção é, em última instância, afirmar a educação como um direito universal, inalienável e sintonizado com as exigências de uma sociedade contemporânea profundamente marcada pela mediação tecnológica.

REFERÊNCIAS

- BELLONI, Maria Luiza. *Educação a distância*. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2002.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 ago. 2025.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 06 ago. 2025.
- BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. *Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394/1996 e nº 13.005/2014*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 12 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14533.htm. Acesso em: 06 ago. 2025.
- CYSNEIROS, Paulo Gileno. Competências para ensinar com novas tecnologias. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 4, n. 12, p. 23–33, maio/ago. 2004. DOI: 10.7213/rde.v4i12.6920. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional/article/download/6920/6794/11282>. Acesso em: 6 ago. 2025.
- COSCARELLI, Carla; RIBEIRO, Ana Elisa. *Letramento digital: aspectos sociais e possibilidades pedagógicas*. 3. ed. Belo Horizonte: Ceale: Autêntica, 2011.
- JUNGES, K. DOS S.; BEHRENS, M. A. Uma formação pedagógica inovadora como caminho para a construção de saberes docentes no Ensino Superior. *Educar em Revista*, n. 59, p. 211–229, jan. 2016. Disponível em: . Acesso em: 06 ago. 2025.
- RIBEIRO, M. H.; FREITAS, M. T. A. Letramento digital: um desafio contemporâneo para a educação. *Revista Educação e Tecnologia*, Belo Horizonte, v. 16, n. 3, p. 59–73,

set./dez. 2011. Disponível em: <https://www.seer.dppg.cefetmg.br/index.php/revista-et/article/viewFile/398/415>. Acesso em: 06 ago. 2025.

SAVIANI, Dermeval. *Educação: do senso comum à consciência filosófica*. 15. ed. rev. e ampl. Campinas: Autores Associados, 2009.

SEKI, Allan Kenji; VENCO, Selma Borghi. *Política Nacional de Educação Digital: uma análise de seus rebatimentos na educação pública brasileira*. Anais do Congresso Nacional de Educação, 2023. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/374062361>. Acesso em: 06 ago. 2025.